



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.375/2022 – Em 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre o respeito e cumprimento das regras para a produção de atos administrativos estabelecidos na Lei nº 1.710, de 19 de setembro de 2005.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

D E C R E T A:

Art. 1º Em observância ao disposto no artigo 22 da Lei nº 1.710, de 19 de setembro de 2005 determino a todos os agentes e servidores municipais o cumprimento das regras referentes à tramitação de procedimentos administrativos, dispostas no referido diploma legal.

Parágrafo único. A produção de atos de processos administrativos em desacordo com o preceituado no *caput* poderá imputar ao agente ou servidor municipal penalidades administrativas e, concomitante, demais sanções impostas à Administração Pública, a que derem causa.

Art. 2º Este Decreto encontra-se em consonância com a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, disposta no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de junho de 2022.

**Registre-se, Publique-se,
Divulgue-se e Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.375/2022)

ANEXO I

RECOMENDAÇÃO

IC nº 14.0739.0006409/2022

NF nº 38.0229.0000057/2022

(...)

RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao MUNICÍPIO DE CANANÉIA, na pessoa do Prefeito Municipal, Robson da Silva Leonel, para que, a partir do recebimento da presente, observe a seguinte obrigação:

- Cumpra e determine o imediato cumprimento, por todos os agentes públicos e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Cananéia (servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos em comissão e/ou de função gratificada), das regras referentes à tramitação de procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública, com a devida escrituração dos feitos, procedendo-se ao imediato registro de todo e qualquer ato realizado nos processos, com indicação exata da data em que praticado, notadamente quanto à numeração sequencial e rubricada das folhas dos autos, à respectiva identificação dos funcionários que procederem à escrituração e aos registros nos procedimentos administrativos (como, por exemplo, termos de vista, termos de juntadas, termos de encerramento e abertura de autos), todos devidamente assinados pelo respectivo responsável;

(...)

Cananéia, 20 de maio de 2022.

Caio Bueno Bandeira Lins de Moraes
Promotor de Justiça Substituto

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135